



GUIA PRÁTICO

MAJORAÇÕES DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS, DO ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL E DA BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

[famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/
crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Majorações do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e da bonificação por deficiência

(famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais)

(N08– v4.31)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta

DATA DE PUBLICAÇÃO

29 de janeiro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	6
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
D4 – Por que razões é interrompido ou termina?	11
E1 – Legislação Aplicável	12
E2 – Glossário.....	14
Perguntas Frequentes.....	14

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um valor que acresce ao abono de família para crianças e jovens, ao abono de família pré-natal e à bonificação por deficiência.

1. Para as famílias com 2 ou mais crianças:

Acréscimo ao valor do abono de família para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses, inseridas em agregado familiar com dois ou mais titulares de abono de família para crianças e jovens.

2. Para as famílias monoparentais:

Acréscimo de:

- 50% do valor das prestações familiares para todas as crianças e jovens posicionadas no 1º, 2º, 3º e 4º escalão, incluindo bonificação por deficiência, se for o caso;
- 35% no valor de Abono de família pré-natal;

Uma **família monoparental** pode ser constituída por:

- Um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família
- Uma grávida a viver sozinha ou com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família

NOTA: As crianças que se encontrem no 5º escalão de rendimentos não recebem esta majoração.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito às majorações do abono de família

Quem tem direito à majoração do abono pré-natal

Quem tem direito às majorações do abono de família

- Titulares de abono de família com idade igual ou inferior a 36 meses, inseridas em agregado familiar com dois ou mais titulares de abono de família para crianças e jovens.
- Titulares de abono de família com idade igual ou inferior a 36 meses, inseridas em agregado familiar em situação de monoparentalidade (apenas com um adulto).

Quem tem direito à majoração do abono pré-natal

- Grávidas a partir da 13.^a semana de gravidez que vivam sozinhas ou apenas com crianças ou

jovens que tenham direito ao abono de família.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular

Se a família só tiver um adulto e duas ou mais crianças, tem direito às duas majorações do abono de família.

Além disso, pode acumular com:

- Bonificação por deficiência (se a criança ou jovem for portador duma deficiência; é necessário fazer uma Prova de Deficiência junto com o pedido da bonificação)
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio por assistência de terceira pessoa

Para uma informação mais detalhada consultar o Guia Prático “Abono de Família” e o Guia Prático “Abono de Família Pré-natal”.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Famílias com duas ou mais crianças

Famílias monoparentais (com um só adulto)

Famílias com duas ou mais crianças

Não é preciso pedir, é pago automaticamente.

Famílias monoparentais (com um só adulto)

Quando faz o pedido do abono pré-natal ou do abono de família para crianças e jovens, é-lhe pedida a informação sobre a composição do agregado familiar.

Se a família passar a ser monoparental, depois de pedido o abono pré-natal ou o abono de família para crianças e jovens, deve:

- Preferencialmente alterar o agregado familiar e/ou rendimentos através da segurança social direta. Para isso, poderá consultar o separador “**ajuda**”, no canto superior direito do ecrã e seguir os passos indicados para o efeito em “Família>agregado e relações familiares>escolher opção pretendida (Agregado familiar ou Relações familiares)”

- Na impossibilidade de utilizar o método acima descrito, pode fazer prova de alteração da composição do agregado familiar e/ou rendimentos preenchendo o modelo GF54-DGSS – Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Acessos Rápidos". (Selecione "Formulários" na página inicial do portal www.seg-social.pt e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo).
- Deverá entregar este formulário em qualquer serviço de atendimento ou enviá-lo por carta, dirigida aos serviços da Segurança Social da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

Nota: Quando o agregado seja monoparental com crianças a cargo deverá ser entregue o acordo homologado ou sentença da regulação das responsabilidades parentais. Caso ainda não exista acordo homologado ou sentença, ou não tenha sido iniciado o processo de regulação das responsabilidades parentais, deverá o mesmo ser feito com a maior brevidade possível, junto da Conservatória ou do Tribunal de Família e Menores e entregue o respetivo comprovativo da apresentação do pedido nessas instâncias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe

As famílias com duas ou mais crianças, com idade igual ou inferior a 36 meses, têm o abono de família majorado, até ao 4º escalão de rendimentos. O valor da majoração difere, de acordo com o quadro 1.

Quadro 1 – Valores da majoração do abono de família para famílias com duas ou mais crianças:

Majoração do abono de família para agregados familiares com crianças de idade igual ou inferior a 36 meses		
Rendimento do agregado familiar	Com 2 crianças	Com mais de 2 crianças
1º Escalão	62,25€	102,51€
2º Escalão	55,24€	88,47€
3º Escalão	52,09€	82,18€

4º Escalão	37,64€	53,38€
-------------------	--------	--------

O valor do abono de família acrescido das majorações passa a ser o seguinte:

Quadro 2 – Valores do abono de família para famílias com duas ou mais crianças:

Rendimento do agregado familiar	Idade igual ou inferior a 36 meses	
	2 filhos	3 ou mais filhos
1.º Escalão	245,28€	285,54€
2.º Escalão	210,16€	243,39€
3.º Escalão	178,66€	208,75€
4.º Escalão	122,39€	138,13€

1. Nas famílias monoparentais (com um só adulto), o abono de família é majorado em 50% para as famílias posicionadas no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º escalão sobre os valores das majorações e da bonificação por deficiência que lhe acresçam.
2. **Nota:** Se estiver no 5º escalão, embora não receba abono, pode receber bonificação por deficiência. Nestes casos a majoração aplica-se, sendo o acréscimo com referência ao valor da referida prestação.
3. No caso de abono pré-natal, acresce em 35%.

Situação 1 – Valores do abono de família para famílias monoparentais:

Valor do abono de família por criança/jovem inserido em agregado familiar monoparental					
Rendimen to do agrega do fami liar	Idade igual ou inferior a 36 meses			Idade superior a 36	Idade superior a 72 meses
	1 filho	2 filhos	3 ou mais filhos		
1.º Escalão + garantia para a infância*	274,55€	367,92€	428,31€	122€	
1.º Escalão	274,55€	367,92€	428,31€	108€	
2.º Escalão	232,38€	315,24€	365,09€	108€	
3.º Escalão	189,86€	267,99€	313,13€	85,29€	78,14€

4.º Escalão	127,13€	183,59€	207,20€	64,37€	0€
--------------------	---------	---------	---------	--------	----

***Nota:** A prestação “Garantia para a Infância”, destina-se a apoiar as famílias com crianças e jovens com idade inferior a 18 anos, pertencentes a agregados familiares que se encontram em situações de extrema pobreza, cujo rendimento de referência seja inferior a $0,35 \times IAS \times 14$, sendo considerado o IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados.

Para mais informações sobre Garantia para a Infância, consultar o Guia Prático – Garantia para a Infância, disponível no link **Guia Prático – Garantia para a Infância**.

Atenção: Em setembro, as crianças de 6 a 16 anos, do 1º escalão, que se encontrem a estudar, recebem o abono a dobrar.

Situação 2 – Valores da bonificação por deficiência para famílias monoparentais:

Idade	1º, 2º, 3º, 4º e 5º Escalão
Até aos 14 anos	106,65€
Dos 14 aos 18 anos	155,34€
Dos 18 aos 24 anos	207,92€

Situação 3 – Valores do abono pré-natal para grávidas a viver sozinhas ou só com crianças/jovens:

Total valor mensal para mulher grávida a viver sozinha			
Rendimento do agregado familiar	1 Bebé	Gémeos	Trigémeos
1º Escalão	247,09€	494,18€	741,27€
2º Escalão	209,14€	418,28€	627,42€
3º Escalão	170,87€	341,74€	512,61€
4º Escalão	114,41€	228,82€	343,23€

Até quando se recebe?

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças

Recebe enquanto a criança titular de abono de família tiver idade igual ou inferior a 36 meses e se encontrar enquadrada no 1.º, no 2.º, 3.º ou 4.º escalão.

Majorações para famílias monoparentais

Até a família deixar de ser monoparental (passar a ter mais do que um adulto) ou:

- Até a criança ou jovem deixar de receber abono de família;
- Até a grávida deixar de receber o abono pré-natal.

A partir de quando se tem direito a receber?

Famílias com 2 ou mais crianças

A partir do mês seguinte àquele em que nasce ou é integrada na família uma segunda ou uma terceira criança.

A partir daí, sempre que haja uma criança nessa família com idade igual ou inferior a 36 meses, o montante do abono de família é majorado, desde que esteja no 1º, 2º, 3º ou 4º escalão de rendimentos.

Famílias monoparentais (com uma única pessoa a viver com as crianças/jovens)

Se tiver indicado a composição do agregado familiar no formulário de pedido do abono pré-natal ou do abono de família, tem direito à majoração desde o momento em que começa a receber o abono pré-natal ou o abono de família.

Se houver uma alteração na composição do agregado familiar e a família passar a ser monoparental, (com um só adulto), deverá proceder conforme descrito no ponto C - Famílias monoparentais.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio)
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

“O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro

Aderir ao pagamento por transferência bancária

1. **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta, o IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “**Perfil**” clique em “**Conta bancária**” e depois em “**Alterar conta bancária**”
- Indique o seu **IBAN e confirme**.

2. **Nos serviços de atendimento da Segurança Social:**

Preenchendo o Modelo MG 14 – Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN e juntando cópia do Documento comprovativo de IBAN.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar “**Formulários**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir número do formulário ou nome do modelo.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.”

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Se lhe for pedido, deve apresentar prova de:

- Rendimentos
- Composição do agregado familiar
- Residência

Informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias, das alterações que possam influenciar a atribuição das majorações, nomeadamente:

- Se a criança deixar de fazer parte do agregado familiar.

- Se houver alterações ao agregado familiar que possam fazer com que:
 - mude o escalão e o valor de abono a que tem direito.
 - a família deixe de ser considerada monoparental (por exemplo, a entrada de mais um adulto ou um dos jovens da família ultrapassar a idade limite para receber o abono ou começar a trabalhar).
 - Se ocorrer qualquer outra alteração do agregado familiar.

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais:

Interrompe

Termina

Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais:

Termina

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais

Interrompe

Consultar condições em que é suspenso **o Abono de Família**.

Termina

- Se deixar de ter direito ao abono de família;
- Se a família deixar de ter duas ou mais crianças;
- A majoração por monoparentalidade: se a família deixar de ser monoparental;
- A majoração por monoparentalidade: se a criança passar para o 4.º e tiver mais de 72 meses ou se passar para o 5.º escalão
- A majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças: quando a criança que a está a receber faz 37 meses.

Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais

Termina

- Quando deixar de ter direito ao abono pré-natal;
- Se a família deixar de ser monoparental.
- A majoração por monoparentalidade: se a família deixar de ser monoparental;
- A majoração por monoparentalidade: se a criança passar para o 4.º escalão e tiver mais de 72 meses ou se passar para o 5.º escalão
- A majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças: quando a criança que está a receber faz 37 meses.

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para o ano 2024. (509.26€).

Portaria n.º 34/2023 de 25 de janeiro

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade. (revogada as Portarias n.ºs 276/2019, de 28 de agosto, e 224/2022, de 6 de setembro)

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2023 (480,43€)

Lei n.º 24-D/2022 de 31 de janeiro

Orçamento do Estado para 2023

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Orçamento de Estado para 2017. Altera os artigos n.ºs 14 e 14-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro

Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro

Modelo de requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei de bases da Segurança Social

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, na versão republicada pelo Decreto-Lei nº 245/2008, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Regime jurídico de proteção nos encargos familiares.

E2 – Glossário

Majoração

É um acréscimo em percentagem por escalão, ao abono de família para crianças e jovens e ao abono de família pré-natal nas situações de monoparentalidade.

Também é atribuída às famílias numerosas com o nascimento ou integração de uma segunda e terceira criança titular no agregado familiar, para as crianças com idade igual ou inferior a 36 meses.

Agregado monoparental para:

- **Abono de família para crianças e jovens**

Aquele que é composto por crianças e jovens com direito ao abono e um único adulto (Ex: pai, mãe, avó, avô, bisavó, bisavô, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho ou sobrinha, cunhado ou cunhada, madrasta ou padrasto ou pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa).

- **Abono de família pré-natal**

Aquele que é constituído por grávidas que:

- Vivam sozinhas;
- Vivam só com crianças e jovens com direito ao abono de família.

Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal.